



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Sargento Portugal – PODEMOS/RJ

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 3.495, DE 2025

Apresentação: 30/09/2025 12:18:44.990 - CPD
PRL 1 CPD => PL 3495/2025

PRL n.1

"Inclui, no Calendário Oficial da União, o mês “Abril Azul”, dedicado à conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA)."

Autor: Deputado DR. FERNANDO MÁXIMO

Relator: Deputado SARGENTO PORTUGAL

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.495, de 2025, de autoria do ilustre Deputado Dr. Fernando Máximo, tem por finalidade incluir, no Calendário Oficial da União, o mês “Abril Azul”, dedicado à conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Em sua justificação, o autor destaca que a iniciativa visa ampliar o alcance das políticas públicas de inclusão, fortalecer os direitos das pessoas autistas e fomentar o respeito à neurodiversidade em todo o território nacional. O texto recorda que o mês de abril já é reconhecido internacionalmente como o período de mobilização em torno do autismo, tendo o dia 2 de abril sido declarado pela ONU como o Dia Mundial da Conscientização do Autismo. Assim, o reconhecimento oficial do “Abril Azul” no calendário da União terá grande relevância simbólica e prática, permitindo que órgãos públicos planejem e promovam ações intersetoriais durante esse período.

O projeto não possui apensos.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255867873600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sargento Portugal



* C D 2 5 5 8 6 7 8 7 3 6 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Sargento Portugal – PODEMOS/RJ

O projeto foi distribuído às Comissões de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência; Finanças e Tributação (art. 54, RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, RICD).

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, nos termos do inciso XXIII do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, manifestar-se sobre o mérito do Projeto de Lei nº 3.495, de 2025, especialmente no que diz respeito aos direitos das pessoas com deficiência.

Neste aspecto, a proposição é indiscutivelmente meritória.

Como aponta o ilustre autor da proposição, o mês de abril já é reconhecido internacionalmente como o período de mobilização em torno do Transtorno do Espectro Autista, tendo o dia 2 de abril sido declarado pela Organização das Nações Unidas (ONU) como o Dia Mundial da Conscientização do Autismo. O uso da cor azul como símbolo da causa consolidou-se globalmente, tornando-se referência em campanhas institucionais e educacionais que buscam sensibilizar a sociedade, combater o preconceito e difundir informações corretas acerca do TEA.

O reconhecimento oficial do “Abril Azul” no Calendário da União representa medida de grande relevância simbólica e prática. A iniciativa permitirá que órgãos públicos planejem e executem ações intersetoriais durante todo o mês de abril, envolvendo as áreas de saúde, educação, cultura, assistência social e direitos humanos, de modo a promover a inclusão das pessoas com autismo e de suas famílias. Ademais, a proposta harmoniza-se com os marcos normativos já vigentes, como a Lei nº 12.764/2012, que institui





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Sargento Portugal – PODEMOS/RJ

Apresentação: 30/09/2025 12:18:44.990 - CPD
PRL 1 CPD => PL 3495/2025

PRL n.1

a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, e a Lei nº 13.146/2015, que estabelece a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, reforçando o compromisso do Estado brasileiro com a efetivação de direitos fundamentais e com o respeito à neurodiversidade.

Adicionei, por fim, que a proposição alinha-se diretamente à Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro com status constitucional, especialmente no que dispõe o seu art. 8º. Tal dispositivo obriga os Estados Partes a adotar medidas imediatas, efetivas e apropriadas para (i) conscientizar toda a sociedade acerca das condições das pessoas com deficiência e fomentar o respeito por seus direitos e dignidade; (ii) combater estereótipos, preconceitos e práticas nocivas; e (iii) promover o reconhecimento de suas capacidades e contribuições. Nesse sentido, o “Abril Azul” funciona como vetor normativo para a implementação concreta dessas obrigações, ao criar marco temporal oficial para campanhas e ações coordenadas de alcance nacional, em sintonia com os deveres de conscientização e de combate ao estigma previstos na Convenção.

Apresento, nesta oportunidade, uma emenda ao PL nº 3.495, de 2025. A redação original do art. 2º da proposição prevê que o poder público “poderá desenvolver campanhas e ações educativas”. Tal formulação, ao utilizar verbo com sentido facultativo, limita a efetividade da norma, pois a Administração já possui competência legal e constitucional para promover tais iniciativas independentemente de lei. Assim, o uso do termo “poderá” não acrescenta obrigação nova e pode, na prática, esvaziar o alcance da medida.

Por essa razão, propõe-se a substituição por “desenvolverá”, de modo a conferir caráter impositivo à atuação do Estado. A alteração garante que a previsão legal não seja meramente autorizativa, mas constitua um dever jurídico de implementação de campanhas e ações intersetoriais durante o mês de abril, assegurando maior coerência com o objetivo do projeto e com a própria Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (art. 8º), que impõe medidas efetivas e apropriadas de conscientização.



* C D 2 5 5 8 6 7 8 7 3 6 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Sargento Portugal – PODEMOS/RJ

A mudança também está em consonância com as orientações de técnica legislativa do Manual de Redação da Câmara dos Deputados, segundo o qual dispositivos normativos devem empregar formas verbais claras e imperativas, evitando construções redundantes ou inócuas. Ao estabelecer obrigação, e não mera faculdade, a emenda reforça a força normativa da lei, amplia sua aplicabilidade prática e assegura maior efetividade na promoção dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

Em síntese, o reconhecimento oficial do “Abril Azul” no calendário nacional atende precisamente a essas diretrizes, constituindo instrumento relevante para fomentar o respeito aos direitos e à dignidade das pessoas com Transtorno do Espectro Autista e para reforçar sua participação plena e efetiva na sociedade.

Ante o exposto, voto pela *aprovação* do Projeto de Lei nº 3.495, de 2025, com a emenda anexa.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputado SARGENTO PORTUGAL
Relator





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Sargento Portugal – PODEMOS/RJ

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 3.495, DE 2025

Apresentação: 30/09/2025 12:18:44.990 - CPD
PRL 1 CPD => PL 3495/2025
PRL n.1

"Inclui, no Calendário Oficial da União, o mês “Abril Azul”, dedicado à conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA)."

EMENDA N°

Dê-se ao *caput* do art. 2º da proposição a seguinte redação:

"Art. 2º Durante o mês de abril, o poder público desenvolverá campanhas e ações educativas voltadas à:

- I - disseminação de informações sobre o TEA;
- II - valorização da inclusão social, educacional e profissional da pessoa com autismo;
- III - promoção dos direitos das pessoas com TEA e de suas famílias;
- IV - mobilização da sociedade para o enfrentamento ao preconceito e à desinformação ”

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputado SARGENTO PORTUGAL
Relator

